

LEI Nº 1.426/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Provisório do FUNDEB - 70%, com fundamento no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono provisório do FUNDEB 70% (setenta por cento), em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, para os profissionais da educação básica, em efetivo exercício, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, excluídos os inativos, pensionistas e os ativos que não estejam atuando na educação básica no município.

§ 1º O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício no controle dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 2º O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e os encargos previdenciários incidentes.

Art. 2º O abono provisório concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais da educação, em efetivo exercício, observados a remuneração, carga horária e o tempo de serviço para o período do rateio.

Art. 3º O detalhamento dos critérios para concessão prevista nesta Lei será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal. (NR)

§1º - O critério de concessão será analisado conforme estabelecido em Lei, devendo ser aguardado a sanção do Projeto de Lei de número 3.418/2021, que tramita no Congresso Nacional, onde altera o artigo 26, 1º, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. O texto especifica que terão direito os seguintes profissionais: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação

Projeto de Lei nº 079/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional. (NR)

§2º. Os profissionais terão direito quando estiverem em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.(NR)

Art. 4º O valor a ser percebido a título de abono provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 079/2021

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57